

Proc. 16.297/40

(20-73/41)

ACT/EV

19.1

As quotas pertencentes a associados falecidos podem reverter em favor dos herdeiros do referido associado, na forma da lei.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Maria de Souza Runes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil em virtude da qual foi negada a reversão de quotas de pensão em favor dos menores Antônio, José e Elza tutelados da recorrente e filhos da pensionista Inocência Comes da Silva:

CONSIDERANDO que a lei vigente ao tempo em que se deu o falecimento da mãe dos menores é omisso na parte referente à reversão de quotas de beneficiários falecidos, uma vez que no art. 33 § 2º da lei 5.109 não há referência expressa aos casos de morte e que tanto o decreto anterior que regulava a matéria como o de número 20.465, de 1931, atualmente em vigor, permitem a reversão em tais casos;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para autorizar a reversão.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941

a) Deodato Maia Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente: a) Beatriz Silveira Procurador

Assinado em 8/4/1941.

Publicado no Diário Oficial em 18/4/1941.